



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CSMA - N° 010/2020

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 11 de 2020, de iniciativa do vereador Fabio Alceu Fernandes onde “Dispõe sobre a criação de Rede de defesa e Proteção Animal da cidade de Araucária e dá outras providências”.

Relator: Fabio Pedroso – CSMA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 11 de 2020 de iniciativa do vereador Fabio Alceu Fernandes onde “Dispõe sobre a criação de Rede de defesa e Proteção Animal da cidade de Araucária e dá outras providências”.

O senhor Vereador Justifica nas fls. 06 e 07 que o principal objetivo é buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos, tendo em vista que a superpopulação de cães e gatos em centros urbanos.

Ademais, ressalte-se que a Comissão de Justiça e Redação votou favorável ao trâmite da proposição ora mencionada, não encontrando impedimentos para tanto.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração o aspecto a saúde pública e controle de poluição ambiental, conforme segue:

“Art. 52º Compete



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 07/06/2001.)

Levando em consideração as doutrinas de Fabiano Melo Gonçalves de oliveira (Direito Ambiental, 2017, pag. 88, grifo nosso):

*Impõe-se ao Poder Público “**proteger a fauna e a flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**” (art. 225, § 1o, VII).*

*Não obstante a concepção antropocêntrica que permeia o art. 225 da CF, não se questiona que o inciso em comento é de inspiração biocêntrica, com a proteção da fauna e da flora **contra as intervenções humanas que coloquem em risco sua existência ou provoquem crueldade**.*

Constituem práticas vedadas que colocam em risco a função ecológica ou provoquem a extinção de espécies da fauna: (a) a caça profissional, (b) a pesca clandestina com explosivos e (c) a introdução de espécies exóticas ou alienígenas. Das três práticas, a mais significativa atualmente é a introdução de espécies exóticas e alienígenas, que se afigura como a segunda causa de perda de biodiversidade, superada somente pelo desmatamento 13 .



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

No tocante à crueldade com os animais, trata-se de abordagem recorrente no Supremo Tribunal Federal.

Não obstante, a doutrina de André Ramos Tavares (Curso de direito constitucional, 2020, pág. 928, grifo nosso), dispõe:

*Realmente, o Estado deve promover políticas sociais e econômicas destinadas a **possibilitar o acesso universal igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.** Ademais, deve preocupar-se igualmente com a prevenção de doenças e outros agravos, **mediante a redução dos riscos** (arts. 166 e 198, II). Por fim, o **tema relaciona-se diretamente com a dignidade da pessoa humana** e o direito à igualdade, que pressupõem o Estado garantidor, **cujo dever é assegurar o mínimo de condições básicas para o indivíduo viver e desenvolver-se.***

Deste modo, é dever do município prover meios de prevenção de riscos à saúde pública, assim, a proposição em epígrafe busca estabelecer estes meios, afim de garantir a dignidade da pessoa humana e a proteção aos animais.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020

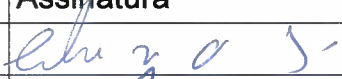
Fabio Pedroso

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CSMA SOBRE O
PROJETO 11 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Ver. Celso Nicácio	X		
Ver. Aparecido Ramos	X		